

## PROJETO DE LEI N. 017/2022

**SÚMULA:** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Francisca Ilmarli Teixeira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Alta Floresta, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto a zona rural.

**Parágrafo único.** No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

**Art. 3º** A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

§ 2º Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

**Art. 4º** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Alta Floresta, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.



**Art. 5º** O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Alta Floresta, por meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de junho de 2022.

*Assinado Eletronicamente* 

**Darli Luciano da Silva**

*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* 

**José Vaz Neto (Zé Eskiva)**

*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* 

**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**

*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* 

**Francisca Imarli Teixeira**

*Vereador*



## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 017/2022**, que PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com pronunciamento semelhante a inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

De princípio esclarecer que o presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

A queima de fogos de artifício com estampidos pode causar danos irreparáveis na audição, como perda auditiva severa ou bilateral temporária ou ainda, nos casos mais graves, irreversível.

As crianças podem manifestar no choro o que estão sentindo, mas o pior é que na maioria das vezes os pais nem se dão conta do estrago que os fogos podem ter acarretado ao sistema auditivo de seus filhos, já que os maiores danos são provocados a bebês e crianças menores de 3 anos.

Outro grupo amplamente afetado pelos danos provocados pelos barulhos de fogos de artifício são os autistas, que possuem dificuldade em regular a informação sensorial que lhes bombardeia diariamente, o que os torna excessivamente sensíveis a sons e podem ter dificuldades em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe.

Para os autistas, os danos podem ser tão severos em casos de sons extremamente altos, que podem provocar um colapso, como a criança se esconder se encolher ou dissolver em modo de desligamento.

Há também que se pensar no desconforto causado a idosos e enfermos, que podem ser amplamente incomodados pelo barulho gerado pelos fogos.

Ainda, a queima de fogos de artifícios com estampidos pode causar traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Neste sentido, dezenas de mortes enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os animais é quase insuportável

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.



Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de junho de 2022.

*Assinado Eletronicamente* ☞

**Darli Luciano da Silva**  
*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* ☞

**José Vaz Neto (Zé Eskiva)**  
*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* ☞

**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
*Vereador*

*Assinado Eletronicamente* ☞

**Francisca Iimarli Teixeira**  
*Vereadora*



Signatário 1: DARLI LUCIANO DA SILVA
Signatário 2: DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO
Signatário 3: FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA
Signatário 4: JOSE VAZ NETO

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: q45LqYNTZS



q45LqYNTZS